

PORTARIA Nº 2981/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta o Processo nº 17315/2015-9;

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 562/2015, de 15 de janeiro de 2015, que **DESIGNOU O (A) DR(A). ÍTALO SOUZA BRAGA**, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Tianguá, fazendo jus a gratificação por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça



DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2979/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16688/2015-0,

RESOLVE CONCEDER À DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, Promotor (a) de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, 30(trinta) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2015 para usufruí-las com início em 13/07/2015 a 12/08/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2982/2015**

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, c/c art. 66, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

Considerando o que consta no Processo nº 17315/2015-9,

RESOLVE DESIGNAR O(A) DR. SANDOVAL BATISTA FREIRE, Promotor de Justiça titular da para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer as funções de Secretário (a) Executivo(a) da Secretaria Executiva da Comarca de Tianguá, no período de 16/05/2015 a 31/12/2015, fazendo jus a gratificação por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 10h30, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, **Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, aí compareceu o senhor **FRANCISCO HELTON SAMPAIO VIDAL**, brasileiro, casado, empresário, CPF 765.540.663-49, RG 94002423861 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Vicente Linhares, 1300, apto. 1502, Aldeota, nesta cidade, sócio-proprietário da empresa reclamada OTICA MARIZ LTDA, com nome de fantasia OTICA DINIZ, CNPJ 05.417.838/0001-07, unidade localizada na Rua Major Facundo, 801, Centro, nesta cidade, representante legal do sócio majoritário FRANCISCO ELDER AGUIAR VIDAL, conforme Procuração pública acostada às fls. 44/45, nos autos do ICP nº 150/05, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhado da Dra. KELIANE MACIEL VIEIRA, OAB CE 23.851, com escritório na Av. Santos Dumont, 1789, salas 606 a 608, Edifício Potenza, Aldeota, nesta cidade, ciente da tramitação do aludido ICP, que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE PUBLICIDADE DESTA MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O COMPROMISSÁRIO reconhece que a loja OTICA DINIZ, unidade localizada na Rua Major Facundo, 801, Centro, nesta cidade, não possui a necessária licença da municipalidade para afixação na sua testada do engenho publicitário contendo sua denominação.

Cláusula Segunda – O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça a devida licença para a exploração do referido engenho publicitário, com sua logomarca, na testada do imóvel onde funciona, na Rua Major Facundo, 801, como já aludido, no prazo de 06 (seis) meses, a contar desta data.

Parágrafo Único – O COMPROMISSÁRIO, conforme cópia do protocolo repousante às fls. 48 do mencionado ICP, já formulou pedido de licença para a publicidade tratada neste ajustamento de conduta, quando foi gerado o processo nº 45522015-SEUMA, em 16 de abril do corrente ano.

Cláusula Terceira – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Quarta – O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Quinta – A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Sexta – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agência 919, Op. 006, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sétima – O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 04 (quatro) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____, VÍVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ, Técnica Ministerial, o subscrevi.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

FRANCISCO HELTON SAMPAIO VIDAL
Compromissário

KELIANE MACIEL VIEIRA
Advogada - OAB CE 23.851

